

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

826

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, tratando da abertura de crédito especial na importância de Cr\$2.780,28.

O crédito em tela destina-se ao pagamento de diferença de auxílio para quebra de Caixa aos Tesoureiros, de acordo com o art. 1º, do projeto.

O crédito referido será amparado pela anulação da verba 250-3.2.1.5.89 - Transferências Correntes - Auxílio ao Hospital São Vicente de Paulo, de Jundiaí.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de

Lei N. 952 / 74

(09 de Agosto de 1974)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

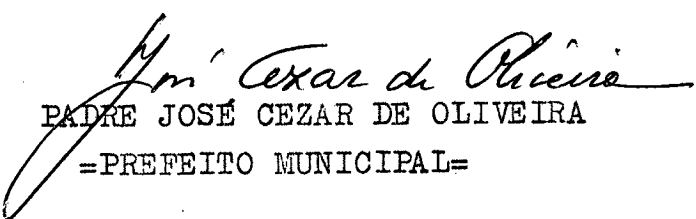
ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$2.780,28 (dois mil setecentos e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos), destinado a cobrir as despesas com a diferença de auxílio para quebra de caixa aos Tesoureiros na seguinte conformidade :-

JOÃO FACKRI - diferença de 1/7/73 a 31/7/74.	Cr\$ 368,51
ORTEZIO CREMA - pagamento de 1/1/71 a 15/2/73.	Cr\$ 2.411,77
TOTAL	Cr\$ 2.780,28

ARTIGO 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será amparado pela anulação da rubrica 250-3.2.1.5.89 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Auxílio do Hospital São Vicente de Paulo, no valor de Cr\$2.780,28.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Agosto de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Justiça e de
Finanças
27/8/74
Presidente

1898

Aprovado em primeira discussão.

S. Sessões, 20/8/74

Presidente

Aprovado em Segunda discussão.

S. Sessões, 24/8/74

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 952/74, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Dispõe a propositura em questão sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 2.780,28, destinado a cobrir as despesas de pagamento da diferença de auxílio para quebra de caixa aos Tesoureiros / da Prefeitura.

O artigo 2º da propositura aponta para cobertura do crédito a anulação parcial de um item orçamentário, meio hábil e legal, conforme preceitua o item III do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/3/1964; está respeitada também a iniciativa de apresentação, eis que o projeto é originário do Executivo.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 952/74.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1974.

Presidente: [assinatura]

Relator: [assinatura]

Membro: [assinatura]



Aprovado em Única discussão
S. Sessões, 10/9/74
Alcides
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 952/74, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A propositura em apreço dispõe sobre a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 2.780,28 (dois mil setecentos e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos), que se destina ao pagamento de diferença de auxílio para quebra de caixa ao qual fazem jus os Tesoureiros da Prefeitura, conforme processo acompanhante.

Quanto à cobertura do crédito, é apontada a anulação / parcial de um item orçamentário, meio hábil e legal.

Não havendo nada a obstar a propositura em tela, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 952/74.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1974.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Alcides
F. Pollon

Emmediato Lopez de Campos

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 09 de Agosto de 1974.-

Ofício n. 823-74
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
15 AGO 1974

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS.-

1903

DEFERIDO
CAIEIRAS. 11/11/1973
João Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

1000 11/11/73
Ao Departamento Jurídico
p/ opinar. Juc'.

8-3-73.

Proc. nº 4a

. ORTEZIO CREMA, abaixo assinado, funcionário desta Prefeitura lotado no cargo de Tesoureiro II, vem mui respeitosamente requerer a V. Ex.a, se digne conceder-lhe auxílio para diferença de caixa, de acordo com o artigo 147, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Nestes Termos

P.Deferimento

Caieiras, 16 de fevereiro de 1973.-

Ortezio Crema

A Secção Pessoal
Informar
Dicio
8/03/73

Da Secção do Pessoal,
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Com referência ao despacho supra, tenho a informar a Vossa Excelência que o art. 147, dos Estatutos, reza o seguinte:-"Art.147- A diferença de caixa é o auxílio concedido aos tesoureiros e caixas que, no desempenho de suas atribuições, paguem ou recebam em moeda corrente, na forma e em base a serem fixadas em regulamento." Dito artigo recebeu, posteriormente, regulamentação, através do Decreto n. 800, de 23.12.71, cujo artigo 1º textua:-"art. 1º - O auxílio para diferença de caixa, instituído pelo art. 147, da Lei 678, de 12.11.70, fica fixado em 8% mensal do padrão do cargo de TESOUREIRO-CHEFE".

Em 8 de Março de 1973.-

Pedro Laszlo
-resp. pela Sec. do Pessoal-

1000 11/11/73

Do Jurídico

1904

Ao Sr. Tesoureiro-Chefe:

O presente requerimento tem amparo legal.
Pelos documentos.

Joinville 15/3/73

[Signature]

Em tempo:

Afirmo de ser ratificada ou ratificada a cota fixada, mediante esclarecimento do Sr. Tesoureiro-Chefe a respeito da efetiva responsabilidade de diferenças de caixa, do peticionário.

Joinville 19/3/73

[Signature]

Da Tesouraria

Informo que a Responsabilidade fixada pela Finança é inteiramente do Sr. Tesoureiro-Chefe, o Requerente também faz pagamentos na Tesouraria.

O que pretendemos saber é se, na hipótese de ocorrer quebra de caixa, o peticionário repõe a importância faltante, ou é o Tesoureiro-Chefe o único responsável por ela.

Em 23/4/1973

[Signature]

= advogado -

Em tempo

Informo que o Referido Funcionario, que atua com as Responsabilidades, quando Recebe ou Paga, no Exercício de suas Funções, no caso de Falta de qualquer importância caberia a ele Repor aos cofres Municipais

Em 24-4-73

[Signature]

Do Jurídico

Ao Senhor Prefeito

A vista do processado, ratificamos a cota inicial, opinando pelo deferimento, s.m.j. de V.Ex.a.

[Signature]

advogado.-

Joinville 4. 4. 73 *[Signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61 — SÃO PAULO

Parecer CEPAM nº 1766

Processo SI 3241/73

Interessada; Prefeitura Municipal de Caieiras

TESOUREIRO - A DIFERENÇA DE CAIXA É DEVIDA AOS TESOUREIROS E CAIXAS, QUE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PAGUEM OU RECEBAM EM MOEDA CORRENTE, FACE AO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CAIEIRAS - ARTIGO 147.

CONSULTA

Consulta a Prefeitura Municipal de Caieiras:

Deverá a Prefeitura pagar diferença de Caixa ao Tesoureiro II, uma vez que dispõe o Estatuto dos Funcionários Municipais no seu artigo 147:

" A diferença de caixa é o auxílio concedido aos tesoureiros e caixas, que no desempenho de suas atribuições, paguem ou recebam em moeda corrente, na forma e em base a serem fixadas em regulamento."

E o Decreto nº 800, de 23 de dezembro de 1971 que regulamentou a matéria dispõe em seu artigo 1º:

" O auxílio para diferença de caixa, instituído pelo artigo 147, da Lei nº 678, de 12/11/1970, fica fixado em 8% (oito por cento) mensal do padrão do cargo de Tesoureiro-Chefe."

RESPOSTA

O artigo 147, do Estatuto dos Funcionários do Município de Caieiras, muito bem definiu a quem deve ser concedida a vantagem pecuniária da "quebra de caixa"; ou seja, aos tesoureiros e caixas, que no desempenho de suas atribuições, paguem ou recebam em moeda corrente.

O Decreto nº 800, de 23/12/1971, apenas fixou o "quantum" a ser pago como auxílio para diferença de caixa.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61 — SÃO PAULO

. 2 .

8% (oito por cento) do valor mensal do padrão do cargo percebido pelo Tesoureiro-Chefe, não estabelecendo, entretanto, que só a este é devido o referido auxílio.

Portanto, o auxílio para diferença de caixa é devido ao funcionário ou funcionários que preencham os requisitos estabelecidos no dispositivo legal citado, e que estejam efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento. Assim sendo, o Tesoureiro II também tem direito de receber o auxílio. É o parecer.

São Paulo, 24 de agosto de 1973.

Alcoba
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALCÓBA
Setor de Legislação Municipal
Assistente - Advogada

De acordo:

[Assinatura]
ANA MARIA DE SOUZA PINTO
Setor de Legislação Municipal
Coordenadora.

zz/.

Da Seção do Pessoal:
Ao Exmo. Sr. Prefeito:

1907

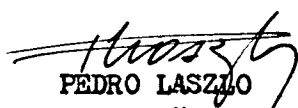
Consoante se depreenderá do Decreto nº 800, de 23-12-71, a fixação de 8% como auxílio para diferença de caixa, abrangiu também o Tesoureiro II, cuja gratificação / passou a ser paga mensalmente ao Tesoureiro-Chefe, tendo este, recebido no exercício / de 1971 a quantia de Cr\$ 982,79.- Antes da promulgação do Decreto nº 800, referido, a gratificação era paga em quantia fixada na lei orçamentária que, para o exercício de 1971 foi de Cr\$ 1.000,00 porém, paga a soma de Cr\$ 982,79 ao Tesoureiro-Chefe.- Procedida a apuração determinada no anverso do presente pedido, a soma total a ser paga é de Cr\$ 2.411,77 que adiante transcrevemos:

Exercício de 1971.....	Cr\$ 982,79
Exercício de 1972.....	Cr\$ 1.228,44
Exercício de 1973, compreendendo o período de 1/1/73 à 15/2/73.....	Cr\$ 200,54

TOTAL..... Cr\$ 2.411,77

Esclarecemos outrossim, que antes da regulamentação da gratificação, o recebimento era feito no final de cada exercício, o que não possibilita a apuração da quantia pleiteada com a benesse da lei nº 678/70, aluziva ao período de 12/11 (data da promulgação) à 31/12/70.

Em 18/02/1974.-


PEDRO LASZLO

-RESP. PELA SEÇÃO DO PESSOAL-

*At Contadoria
para informar
os recursos
necessários à
abertura de
Crédito*

Em 23.04.74.

Jm Texar



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Seção do Pessoal.-
A Contabilidade:

Consoante ao despacho exarado nos Proc. n.ºs. 71A e 91A, do exercício de 1973, nos quais os Tesoureiros, JOÃO FACKRI e ORTEZIO CREMA, requereram pagamento de diferença de quebra de caixa sobre os seus adicionais por tempo de serviço e, pagamento do auxílio para diferença de caixa do período de 1/1/71 à 15/2/73, respectivamente, solicitamos informar os recursos necessários à abertura de crédito para suprimimento dos pagamentos abaixo:

JOÃO FACKRI - (diferença: de 1/7/73 à 31/7/74).....Cr\$	368,51
ORTEZIO CREMA - (pagamento: de 1/1/71 à 15/2/73).....Cr\$	2.411,77
TOTAL.....Cr\$	2.780,28

Em 09/08/1974.-

Pedro Laszlo
PEDRO LASZLO - Resp. pela Seção do Pessoal.-

Da Contabilidade.-
A Secretaria:

A fim de atender a cota supra, solicitamos providenciar a abertura de um crédito especial, onerando a seguinte rubrica orçamentária:

250 - 3.2.1.5.89 - TRANSFERENCIAS CORRENTES - Instituições Particulares - Auxílio ao Hospital São Vicente de Paula.

Em 09/08/1974.-

Pedro Luiz Della Betta
PEDRO LUIZ DELLA BETTA - Tec. Contábil.-

1909

Deferido
18/8/74
Jm. Texar

Proc. nº 974.

... ORTEZIO CREMA, abaixo assinado, funcionário efetivo desta Municipalidade lotado no cargo de Tesoureiro II, vem mui / respeitosa e requerer à V.Ex.a, se digne determinar à Seção do Pessoal, proceder ao pagamento do auxílio para diferença de caixa conferido aos tesoureiros, na conformidade do disposto no art.147 da Lei nº 678, de 12/11/70 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS), em razão de haver sido prejudicado até o dia 15 de Fevereiro de 1973, e, beneficiado a partir de 16 de Fevereiro de / 1973, pelo deferimento exarado no Processo nº 4A/73, em 1º de Novembro de 1973.

Nestes Termos

P.Deferimento

Caieiras, 21 de Novembro de 1973.-

Ortezio Crema
 ORTEZIO CREMA

Da Seção do Pessoal.-

Ao Exmo. Sr. Prefeito.-

Submeto à apreciação de V.Ex.a, o presente petitório, informando que, a pretensão do requerente é ressarcir-se dos prejuízos advindos desde a data da sanção do Estatuto dos Funcionários. Pelo parecer nº 1766 do CEPAM, cuja peça integra o processo nº 4A/73, a resposta ao art.147, referido, textua: " RESPOSTA: O artigo 147, do Estatuto dos Funcionários do Município de Caieiras, muito bem definiu a quem deve ser concedida a vantagem pecuniária da / quebra de caixa; ou seja, aos tesoureiros e caixas, que no desempenho de suas atribuições, paguem ou recebam em moeda corrente."

Solicito instruções de V.Ex.a, a fim de instruir o presente requerimento.

Em 21/11/1.973.-

PEDRO LASZLO

-RESP.PELA SEÇÃO DO PESSOAL-

A Contabilidade:
informar sobre a
verba.
6/12/73.
Jm.

DA CONTABILIDADE
 VERBA CR 255/14.

em 6/12/73

Pedro Laszlo

A Sec. do Pessoal: informar sobre
o total pretendido. 7/12/73
Jm.

-vide verso-

Senhor Prefeito:

O Sr. JOÃO FACKRI, na qualidade de tesoureiro chefe, requer o pagamento da diferença, relativa a quebra de caixa, sobre os seus adicionais por tempo de serviço, uma vez que o cálculo é feito tomando por base apenas os seus vencimentos.

Esclarece que a diferença pleiteada, deve retroagir a 23/12/1971, data que entrou em vigor o Decreto nº 800, que fixou no artigo 1º, o auxílio da diferença de caixa, em 8% mensal do padrão do cargo, de Tesoureiro Chefe.

Esclarece, de igual modo, receber, atualmente, Cr\$319,91 (trezentos e dezenove cruzeiros e noventa e um centavos) como adicional.

A Secção de Pessoal, chamada a se manifestar, informou que aplicou os 8% somente sobre o padrão.

O adicional por tempo de serviço, a razão de 5% (cinco por cento) por quinquêto, é proporcional - aos vencimentos acompanhando-o nas oxilações (art.166 do Estatuto), e a ele se incorporando para todos os efeitos, como se pode constatar pelo § 2º do artigo mencionado.

Destarte, é, inequívoco o direito pleiteado.

Acontece que, segundo o Estatuto, art. / 139, o direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

- I - em 5 (cinco anos) quanto aos atos de que decorrem demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- II - em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

No caso, embora com direito, o interessado jamais provocou o pronunciamento da Prefeitura, sendo ago

(ago)ra, entendendo correta a orientação imprimida.

Por isso, deixou escoar o prazo de recurso, -
iniciado a partir da incorreção primeira, acontecida no pa -
gamento do primeiro vencimento, após a vigência do Decreto /
nº 800.

Silenciou, para reivindicar quase dois anos /
já passados.

Não se lhe nega o direito, mas, de igual modo,
não se pode deixar de reconhecer a existência de causa gera -
dora de sua extinção, no efeito retroativo pretendido, a -
lém dos 120 dias em lei estabelecido.

É o parecer, s.m.j.



WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO O.A.B.S.P. 25.856

1912

Exmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL DE

CAIEIRAS :-

Proc. nº 717.

Deferido: A Secção do Pessoal e Secretaria p/o decisor em.
Em of. 08. 74.

Jm' Cesar

JOÃO FACKRI, infra assinado, Tesoureiro
Chefe da Prefeitura Municipal de Caieiras, vem mui respeitosa-
mente requerer a V. Excia. se digne mandar pagar a diferença, relati-
va ao auxílio para diferença de caixa, sôbre os seus adicionais -
por tempo de serviço, uma vez que o aludido auxílio vem somente -
sendo pago sôbre o que se segue :-

Vencimentos.(TESOUREIRO) 1.237,77

Diferença salário pelo
exercício do cargo de

Tesoureiro Chefe. . . .	<u>361,81</u>	1.599,58
-------------------------	---------------	----------

A diferença solicitada pelo peticioná-
rio é desde a data do Decreto n. 800, de 23.12.71, cujo artigo 1º
textua "art. 1º - O auxilio para diferença de caixa, instituido pe-
lo art. 147, da Lei n. 678, de 12.11.70, fica fixado em 8% mensal
do padrão do cargo de TESOUREIRO-CHEFE", recebendo atualmente Cr\$
319,91 como adicional por 22 anos de serviço ao Município.

Termos em que,

P.Deferimento.

Em 08 de Novembro de 1973.-

Da Seção do Pessoal.-

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Submeto a apreciação de V.Ex.a o presente pedido, informan-
do que, em virtude do Decreto nº 800, mencionado, ter fixado em 8% o au-
xilio para diferença de caixa, cujo padrão vêm corresponder à ref. 35 /
do quadro do funcionalismo, esta Seção aplicou 8% somente sobre o aludi-
do padrão.

Em 9/11/1973.-

PEDRO LASZLO- Resp. Pela Seção do Pessoal-